



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 18834760/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.003707/2021-90

Assunto: Autos de Infração nº 1246_00033_2021

Interessado: RAYMUND ANDREAS EBERLE

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 19 de maio de 2021, em desfavor de **RAYMUND ANDREAS EBERLE**, nacional de Liechtenstein, portador do Passaporte Comum nº R34955, ingressante em território nacional no dia 29 de janeiro de 2021, sob a classificação de turista, supostamente por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal de estada, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 19 de maio de 2021, o autuado esclareceu os motivos pelos quais o fizeram descumprir com a referida norma, alegando que desde a sua entrada no país tentou regularizar sua situação migratória. O autuado entrou em contato com a Polícia Federal no dia 15 de fevereiro via e-mail e foi respondido no dia 18 de fevereiro onde constava a informação de que o atendimento presencial estava paralisado por conta da pandemia e que deveria aguardar a volta dos atendimentos presenciais, foi realizado um segundo contato via e-mail no dia 2 de março, mas para esse não obteve resposta.

Nos dias subsequentes entrou em contato via telefone mas a resposta era a mesma, deveria aguardar a volta do atendimento presencial. Sendo assim, não conseguiu se regularizar em tempo hábil, ultrapassando em 20 dias o prazo legal de estada em território nacional.

Conforme as alegações, cabe observar que o estrangeiro em questão agiu ao encontro do Princípio da Boa-Fé. Além disso, buscou de todas as formas conhecidas a sua regularização no prazo, porém não obteve êxito, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima. De fato, como os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, observo que não cabe qualquer punição ao estrangeiro em razão de ter ficado mais tempo no Brasil do que o inicialmente previsto.

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/06/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18834760** e o código CRC **8D9C9F5E**.